ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0305173-16.2017.8.24.0058/SC

AUTOR: CARLOS HENRIQUE HOFMANN

RÉU: LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

De início, entendo como necessário fazer constar que, em 27/04/2023, esta Unidade Judicial recebeu 9.446 processos redistribuídos de outras Unidades, nos termos da Resolução TJ n. 10, de 5 de abril de 2023.

1. Considerando o inteiro teor do § 7º do artigo 142 da Lei nº 11.101/05, intimem-se as Fazendas Públicas por meio eletrônico para, querendo, manifestarem-se no prazo de 30 dias sobre a venda direta dos bens autorizada no evento 494.

2. Em relação às propostas de compra direta apresentadas no evento 595, intime-se o Sr. Administrador Judicial para apresentar seu parecer, indicando a proposta que entende mais vantajosa

Ademais, em analogia ao contido no artigo 143 da Lei nº 11.10/05, intimem-se a falida, demais credores com procuradores constituídos nos autos, as Fazendas Públicas e o Ministério Público para, no prazo de 15 dias apresentarem impugnações. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do CPC.

> *Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.*

Desde já destaco que a inexistência de impugnação expressa acerca das propostas de compra poderá importar na autorização judicial das vendas.

3. Deixo de instaurar para cada Fazenda Pública credora o incidente de classificação de crédito público, em razão da fase atual em que o feito se encontra.

4. Decorridos os prazos e com o parecer do Ministério Público, retornem os autos conclusos para decisão.

5. Dê-se amplo conhecimento da presente decisão.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310045785563v12** e do código CRC **8ff7f424**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER
Data e Hora: 13/07/2023, às 12:12:21

0305173-16.2017.8.24.0058 **310045785563 .V12**